

g) não se aplica quando a sua utilização acarretar prejuízos a estabelecimentos industriais paranaenses, bem como, na hipótese de existência de produto similar nacional produzido em território paranaense;

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017.

i) poderá ser aplicado nas saídas com destinação da mercadoria importada às pessoas jurídicas enquadradas como consumidor final por adesão ao benefício previsto no TTD nº 195000000337538 concedido pelo Estado de Santa Catarina, sendo vedada a sua utilização quando for destinado a pessoa física.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias que se refere o subitem 1.1.2., com desembaraço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dá através dos portos ou aeroportos paranaenses, para o momento da revenda da mercadoria importada.

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A disciplina de que trata este Regime Especial:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 6.983/2021".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização ou quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense. Nesses casos, a suspensão pode ser parcial ou total, em relação ao efetivo importador do produto, mantendo-se válido para os demais clientes da Beneficiária, ou mesmo para aquele que tiver o tratamento suspenso apenas em relação a produto específico.

3.5. O presente Regime Especial entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da publicação.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 2 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual do Paraná

HAAS DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Beneficiária

138275/2021

Procuradoria Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- DECON

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 859/2021

PROTOCOLO Nº 17.760.503-4

OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de Pressurização de Escada de Emergência e no Sistema de Alarmes.

INTERESSADO: PGE

AUTORIZADO Exma. Sra. Procuradora-Geral do Estado, em 15 de setembro de 2021.

ABERTURA: 05 de outubro 2021 às 09:30hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

138131/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº 003/2021

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, toma público o procedimento de doação de bens móveis inservíveis ou desnecessários desta secretaria, conforme Protocolo Administrativo nº 17.960.133-8.

DOS BENS: Os bens móveis de que trata este Edital foram declarados inservíveis e/ou desnecessários pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis designada pela Resolução nº 07, de 15 de fevereiro de 2011, por não mais atenderem às finalidades públicas desta secretaria, conforme Termo de Inservibilidade e/ou Desnecessidade constante do protocolo em referência.

EDITAL E ANEXOS: Poderão ser obtidos junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, situada a Rua dos Funcionários, 1.559 – Cabral, Curitiba/PR, ou na página eletrônica: www.agricultura.pr.gov.br.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

138013/2021

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

PROTOCOLO Nº 17.894.637-4

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 – (ID 889800) – (GMS 964/2021)

Comunicamos que foi ADJUDICADO, no dia 17/09/2021, para a aquisição de 16 televisores Smart TV LED 50", em atendimento a Meta 2 - Etapa 1 do Convênio nº 17/2018 entre o Ministério da Cidadania e a SEAB.

ADJUDICAR A EMPRESA:

Lote único: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA., valor total de R\$ 41.468,00.

Tudo de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 17 de setembro de 2021

ELISETE JURASZEK SOURIENT - Pregoeiro(a)/SEAB.

137645/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Implementos Agrícolas

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 260/2021

CONCEDENTE: Município de Nova Esperança

PROTOCOLO: 17.648.457-8

FUNDAMENTO LEGAL: § 6º, do art. 1º do Decreto 4189/2016, Lei Estadual 15608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 500.000,00; CONVENIENTE: R\$ 220.000,00;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000840, em 26/08/2021.

FISCAL PELA SEAB: Sérgio Borges dos Reis

GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Maringá

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 261/2021

CONCEDENTE: Município de São Jerônimo da Serra

PROTOCOLO: 17.388.836-8

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito.

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 1.003.158,97;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000129, em 10/09/2021.

FISCAL PELA SEAB: Fábio Melo Pontes

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procópio

OBJETO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 262/2021

CONCEDENTE: Município de Wenceslau Braz

PROTOCOLO: 17.371.915-9

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012